



# Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

LEI Nº 048/90

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte

LEI

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes Gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro de 1991.

Art. 2º - No Projeto de Lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas de acordo com os preços vigentes em maio de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - A receita estimada e a despesa fixada prevista na Lei orçamentária serão corrigidas em dezembro de 1990, segundo o índice de inflação acumulada no período de maio a novembro de 1990.

Art. 3º - As dotações orçamentárias, do exercício de 1991, serão reajustadas mês a mês, com base na URO - Unidade de Referência Orçamentária, criada no Projeto de Lei do Orçamento, de acordo com os critérios a serem definidos.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 5º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão em seu conjunto, as seguintes condições:

I - Demonstração dos objetivos e metas do Governo Municipal para o exercício de 1991, obedecendo as prioridades definidas nesta Lei.

II - Indicação das regiões administrativas distri



to, vilas e povoados beneficiados pelos Projetos.

Art. 6º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 8º - A Lei Orçamentária especificará a receita até o nível de sub-alínea e a despesa será discriminada a nível de:

I - Unidade orçamentária, com detalhamento a nível de elemento econômico;

II - Classificação funcional programática, com detalhamento a nível de sub-categoria econômica, projeto e/ou atividade;

PARÁGRAFO ÚNICO - A classificação funcional programática poderá ainda mais, para efeito de gerenciamento e controle interno descer até a nível de subprojeto ou subatividade, desde que os respectivos objetivos sejam distinguíveis e mensuráveis.

## CAPÍTULO II

### DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 06 (seis) meses após a vigência da Lei Complementar prevista pelo artigo 146 da Constituição Federal, projetos de lei disposto sobre as alterações da legislação tributária do Município, objetivando principalmente:

I - ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica de Município.

II - Adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vem sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - Continuar o processo de modernização e simplificação do Município.

Art. 10º - As mensagens que encaminharão os projetos de lei disposto sobre as alterações na legislação tributária, discriminarão os recursos estimados em decorrência de cada uma das alterações



propostas.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11º - O orçamento abrangerá os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta sendo observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 12º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo I, parte integrante desta Lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco de ações desenvolvidas pelas unidades e portanto, não representando restrição àquelas não relacionadas.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, inclusive de saneamento básico e assistência social.

Art. 14º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 15º - As receitas compreenderão as transferências de recursos do Orçamento Fiscal, originados de receita ordinária do Tesouro Municipal e de operações de crédito.

Art. 16º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes no anexo II, parte integrante desta Lei, ressalvando que estão contempladas apenas as prioridades, não representando portanto, restrição às ações não contempladas.





**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17º - Na Lei Orçamentária Anual para 1991, a discriminação da receita e despesa, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

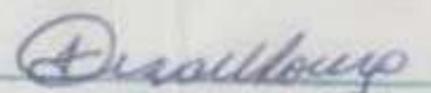
I - RECEITAS: As receitas dos orçamentos de que trata este artigo, serão discriminadas obedecendo ao disposto na portaria SOT Nº 03 de 21 de fevereiro de 1990.

II - DESPESAS: As despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão discriminadas observando o disposto no caput dos artigos 12 e 15 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 18º - A Prefeitura Municipal, após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa e respectivos desdobramentos, por fonte de recursos.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 17 de outubro de 1990.

  
Francisco Otmar de Sousa  
Prefeito Municipal  
Horizonte - CE



ANEXO I DE QUE TRATA A LEI Nº 048, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990

## DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

### PODER LEGISLATIVO

- Organizar e executar os trabalhos Legislativos voltados ao interesse da população;
- Agilizar e executar a fiscalização sobre as ações do Poder Executivo, e da Mesa da Câmara, proporcionando a participação popular nas ações de fiscalização;
- Encaminhar as aspirações das comunidades através de abaixo-assinados, requerimentos e projetos para apropriação do executivo.

### PODER EXECUTIVO

#### ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Garantir a eficácia os serviços do Gabinete do Prefeito, fazendo com que a máquina administrativa esteja voltada para os interesses da população;
- Agilizar os canais de comunicação entre os poderes constituídos e a população, com vistas à transparência administrativa;
- Viabilizar a integração e informatização de todas as ações municipais, através da coordenação de planejamento de todas as áreas de atuação da Prefeitura Municipal;
- Estabelecer e executar uma política de Recursos Humanos através da criação de um plano de Cargos e Salários, objetivando a profissionalização e eficiência dos servidores municipais;
- Dar condições de segurança e proteção dos bens, serviços e instalações da municipalidade;
- Modernizar o sistema tributário do município, de modo que se pratique uma tributação justa e eficaz;
- Otimizar o Sistema de Arrecadação, objetivando eliminar a evasão de Receitas Municipais;
- Planejar as ações municipais, de forma a harmonizar a realização das despesas públicas com a potencialidade da arrecadação do Município.



## ÁREA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- Desenvolver o Ensino Fundamental Público (1º Grau) e Ensino Médio (2º Grau), incluindo o ensino para jovens e adultos, o Pré-escolar e a Educação Especial. Este apoio compreende também a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos, do material de apoio pedagógico e bolsa de estudos a alunos carentes e fardamento escolar.
- Recuperar e/ou manter as instalações e equipamentos destinados à educação, à cultura e ao esporte, no sentido de aumentar o nível de atendimento e qualidade dos serviços prestados aos munícipes nestas áreas;
- Apoiar, estimular e divulgar a produção artístico-cultural do Município;
- Preservar o patrimônio histórico, artístico e arqueológico do Município, mediante a restauração, a conservação e a revitalização de bens culturais;
- Formar e estimular profissionais na área de esportes, capacitando-os a um melhor atendimento à população no desenvolvimento das atividades esportivas;
- Qualificar e incentivar os professores em todas as áreas, através de melhorias na remuneração e cursos de aperfeiçoamento.

## ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Implantar obras de melhoria e manutenção no sistema viário municipal, com referência à pavimentação, guias, sarjetas, passeios, sinalização e iluminação;
- Proceder à obras e serviços que visem prevenir inundações, deslizamentos e outros fatores que envolvem perigo para os munícipes, incluindo obras de canalização, galerias, drenagens, muros de arrimo e outras;
- Viabilizar a realização de obras voltadas à construção de prédios, instalação de equipamentos, inclusive manutenção necessários à execução do serviço público, dando-lhe maior amplitude e eficácia com vistas ao aumento do nível de atendimento da população;
- Prover os serviços de limpeza urbana, providenciando inclusive adequada destinação e processamento dos detritos recolhidos;

- 



- Ampliar e manter os serviços fúnebres necessários ao Município, garantindo também o acesso a tais serviços para famílias carentes;
- Realizar obras de urbanização e revitalização dos espaços urbanos, criação de áreas de circulação, lazer e cultura para o povo;
- Manter frota de veículos necessários a realização dos serviços da Prefeitura, inclusive de atendimento de emergência;
- Instalar e executar serviços de proteção e vigilância ambiental garantindo o ecossistema, a fauna, a flora, inclusive a saúde pública;
- Abertura e alargamento de ruas e avenidas;
- Eletrificação de ruas, praças e residências de famílias carentes.

## ÁREA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA

- Desenvolver e divulgar a pesquisa agropecuária, a geração e o aproveitamento de tecnologias capazes de aumentar a produção, inclusive no que diz respeito ao treinamento dos recursos humanos e a modernização de equipamentos fundamentais às atividades de pesquisa aplicáveis na irrigação e produção de alimentos básicos;
- Implantar a infra-estrutura necessária à modernização da atividade agrícola, especialmente no que toca ao suporte elétrico e maquinárias;
- Auxiliar na orientação técnica que visa a utilização racional dos solos agrícolas;
- Auxiliar os mini e pequenos produtores rurais, na medida da competência e capacidade do município;
- Realizar obras duradouras para o combate à seca, através da construção e recuperação de açudes, perfuração de poços públicos e atividades de engenharia rural;
- Construir e manter unidade armazenadoras estratégicas;
- Auxiliar nas atividades desenvolvidas para fins de reforma agrária dentro da competência e capacidade do Município;
- Auxiliar as atividades agrícola-pecuárias no preparo da terra e melhoria da produtividade.

## ÁREA DE TRANSPORTES



- Administrar o sistema de transporte coletivo urbano municipal, de forma a obter melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

## ÁREA DE ENERGIA, RECURSOS MINERAIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Implantar ou aperfeiçoar as atividades de mapeamento, levantamento e cadastramento dos recursos hídricos e minerais do Município, incluindo as atividades de pesquisa e avaliação;
- Apoiar a exploração e beneficiamento de minerais, na medida de sua competência, garantindo a preservação do meio ambiente;
- Ampliar a rede de eletrificação rural.

## ÁREA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- Incrementar as ações de defesa civil em convênio com o Estado, mediante medidas preventivas e de recuperação dos efeitos produzidos por fenômenos adversos, inclusive os decorrentes de secas e inundações.
- Enfatizar no contexto das atividades inerentes ao Poder Executivo, em convênio com outras esferas do Governo, que visem realizar as potencialidades de todas as áreas do Município, procurando erradicar os Bolsões Humanos na faixa da pobreza absoluta, inclusive considerando o desenvolvimento urbano e a habitação popular em áreas carentes;

*Desalbuquerque*



ANEXO II DE QUE TRATA A LEI Nº 048, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990

DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

## ÁREA DE SAÚDE E SANEAMENTO

- Capacitar tecnicamente os recursos humanos no setor saúde, realizando eventos e treinando pessoas;
- Assegurar condições básicas para o funcionamento do sistema unificado e programas de atendimento à mulher, à criança e a imunização, bem como erradicar doenças transmissíveis e crônico-degenerativas, além de outros agravos, dando cobertura a pré-natais, consultas odontológicas e vacinação animal;
- Zelar pela população, através de suas ações básicas de controle de qualidade de alimento, estações de água para abastecimento público, do lixo e infecção hospitalar de estabelecimentos de saúde, bem como da coleta de sangue e controle de bancos de sangue;
- Prestar assistência ambulatorial, hospitalar geral, especializada e odontológica dirigida principalmente à população carente do Município, através de consultas médicas, odontológicas e internações.

## ÁREA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Desenvolver ações de educação complementar, visando a prevenção à marginalização;
- Proporcionar às crianças de 0 a 6 anos, atendimento de suas necessidades básicas, através da manutenção de creches convencionais, creches-lares e lares substitutos, ampliando o atendimento a crianças no programa de creches comunitárias;
- Atender crianças de 0 a 18 anos nas entidades públicas e privadas, objetivando a continuidade do trabalho para o desenvolvimento do menor carente e/ou abandonado;
- Definir políticas, coordenar e desenvolver programas voltados para a melhoria da qualidade de vida das populações carentes e segmentos especi-



- Apoio e para o atendimento as comunidades afetadas pelas calamidades;
- Apoiar o fortalecimento da organização comunitária e beneficiar a população empobrecida, através do assessoramento a entidades populares, apoiar de forma técnica, financeira e jurídica entidades populares, realizar encontros comunitários, capacitar monitores a atender crianças, jovens, mulheres, idosos e grupos de interesses.
- Atender as necessidades básicas de pessoas de baixa renda, através da prestação de benefício diversos, tais como: recuperar casas, realizar treinamento em serviço, <sup>abrigar</sup> abrigar permanentemente pessoas carentes e/ou atingidas por calamidades e ofertar consultas médicas, medicamentos, materiais e equipamentos.
- Incentivar e apoiar atividades produtivas, fomentando o processo artesanal, acompanhando unidades produtivas bem como financiando unidades artesanais associativas e artesãos individuais;
- Proporcionar aos profissionais da área social, condições de aperfeiçoamento contínuo numa perspectiva de uma melhoria do trabalho pelo treinamento dos profissionais;
- Desenvolver ações sociais integradas, objetivando a melhoria de vida da população, através da aquisição, distribuição ou revenda de produtos farmacêuticos e medicamentos, concessão de ajudas supletivas aos carentes, com atendimentos aos que procurem o serviço social.

*Desalbuquerque*